



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Presidente:- Stefano Bonvino Stafuzza

Vice Presidente:- Rafael Talarico

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três e 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três, sendo ambas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Ofício nº 51/2023 encaminhado pela Diretoria de Saúde solicitando o uso do plenário para a realização da Plenária Municipal de Saúde como etapa preparatória para a 9ª Conferência Estadual de Saúde; Ofício Especial do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra convidando os senhores vereadores para a realização da Plenária Municipal de Saúde; Ofício nº 53/2023 encaminhado pela Diretoria de Saúde solicitando o uso do plenário para a realização da Audiência Pública da Diretoria Municipal de Saúde (Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2022); Convite encaminhado pela Diretoria Municipal de Saúde para a Audiência Pública da Diretoria Municipal de Saúde (Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2022); Decretos nº 6.636/2023 a 6.646/2023; Ofício nº 30/2023 do Deágua (Editais de licitação); Ofício nº 99/2023 (Resposta ao Requerimento nº 90/2022 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 100/2023 (Resposta ao Requerimento nº 21/2023 de autoria do vereador Caio César Augusto); Ofício nº 108/2023 (Resposta ao Requerimento nº 22/2023 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Balancetes de setembro a dezembro; EXPEDIENTE DE OUTROS:



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ofício nº 361-A/2023 do Tribunal de Justiça comunicando sobre Acórdão prolatado nos autos da Direta de Inconstitucionalidade nº 2223139-94.2022.8.26.0000; Ofício PAA RAPS Regional Franca nº 002/2023 do Ministério Público encaminhando cópia de portaria de instauração de procedimento (“Estruturação da RAPS e entendimento da política de segurança pública para prevenção e enfrentamento da dependência química”); Ofício encaminhado pela Deputada Graciela informando a destinação de Emenda Impositiva ao Orçamento do Estado para o Exercício de 2023 em benefício do município tendo como objeto 01 Van Adaptada para a APAE no valor de 280 mil e 01 Viatura para Patrulha Maria da Penha no valor de R\$ 160 mil, com cópia para o Vereador Francisco Borges de Sousa Filho; Protocolo de Entrega de Documento realizado por servidoras públicas Educadoras com manifestação sobre possível projeto de lei que será encaminhado para a Câmara Municipal; Resposta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra em resposta a Ofício Especial do Vereador Caio César Augusto; Ofício Especial da Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social solicitando reunião com os vereadores; Ofício nº 14/23 da polícia civil contendo a listagem do efetivo dos policiais civis que fazem jus ao “pró-labore” referente ao mês de Fevereiro de 2023; Convite encaminhado pelo Centro de Recuperação do Alcoolatra de Guaíra (CEREA) para festiva dos 46 anos de Fundação do CEREA GUAÍRA; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, que institui o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Projeto de Resolução nº 02, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que altera o artigo 109 da Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra; Requerimento nº 27/23, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 28/23, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 29/23, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferido e encaminhado; Requerimento nº 30/23, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferido e encaminhado; Requerimento nº 31/23, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 32/23 e 33/23, ambos de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Indicação nº 105/23, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 106/23, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicações nº 107/23 e 108/23, ambas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 109/23, de autoria dos Vereadores José Reginaldo Moretti e Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 110/23, de autoria do



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 111/23, de autoria dos Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes e André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 112/23, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicações nº 113/23, 114/23 e 115/23, todas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 116/23 e 117/23, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 70/22, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL no âmbito do Município de Guaíra-SP e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo rejeitado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 05/23, de autoria do Executivo Municipal, que institui a colaboração voluntária mensal destinada ao auxílio da APAE de Guaíra/SP e dá outras providências. Os Vereadores Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes, Denir Ferreira dos Santos, André Luiz Gregório, Renan Lelis Lopes e Caio César Augusto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 08/23, de autoria do Executivo Municipal, abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 02/23, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, que institui no calendário municipal o "Dia do Feirante". Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Denir Ferreiras dos Santos e Francisco Borges de Sousa Filho usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 03/23, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, declara de Utilidade Pública o



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INSTITUTO MENINOS DE OURO. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, André Luiz Gregório, Renan Lelis Lopes e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em ^a 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Caio César Augusto, Renan Lelis Lopes (Tribuna), Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, e Stefanio Bonvino Stafuzza usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, sete de março de dois mil e vinte e três.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 01 de março de 2023.

Ofício: 102/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 10/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a modificação de alguns artigos da Lei nº 3103/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O mencionado Projeto tem como justificativa, a alteração de artigos da mencionada Lei Municipal para que fossem adequados os representantes dos idosos, que não estavam de acordo com os serviços disponibilizados na cidade de Guairá, como por exemplo, o “Centro Dia”.

Esta adequação se dá pelo fato de que as pessoas idosas terão participação da sociedade em busca de seus direitos, isso porque, serão indicados membros representativos de organizações municipais que terão como objetivo erradicar as precárias condições de vida dos idosos.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Guairá”.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as organizações governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03”.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa Idosa.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

VIII – Appreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

IX – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;

X – Elaborar o seu regimento interno;

XI – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por 6 (seis) representantes do poder público, sendo:

01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Cultura;

01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer.

II – Por 06 (seis) representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, sendo 50% destes com idade igual ou superior a 60 anos ”

a) “a) 01 (um) representante de organização não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

b) 01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento da Pessoa Idosa devidamente legalizado e em atividade;

c) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município;

d) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que seja usuário de Instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa (ILPI) do Município.

e) 01 (um) representante da Pessoa Idosa do Serviço “Centro Dia.”

f) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que esteja desvinculado de qualquer grupo representativo do Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

“§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei”.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

“§5º - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMPDI de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do prefeito”.

“§6º - Os representantes das organizações não governamentais, associações e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação”.

“§7º - A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

“§8º - As organizações não governamentais, associações, credos religiosos indicarão seus representantes da pessoa idosa titulares e suplentes para comporem o Conselho CMDPI”.

“§9º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato”.

“§10º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim”.

“§11º - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Pessoa mais Idosa, sendo esta membro do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade na forma do regimento interno.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com o decoro das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3103/2022.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 01 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 02 de março de 2023.

Ofício: 103/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 11/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a alteração da Lei Complementar Municipal nº 3029/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

A alteração se dá no tocante à forma de substituição nos casos de impedimentos e afastamentos legais dos profissionais que atuam, conforme já mencionado, no Magistério.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 3029 de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público deste município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Altera o artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, caso não haja excedente (adido) disponível para suprir, na seguinte conformidade:

I - Docentes efetivos serão substituídos primeiramente por outros docentes efetivos, seguindo a ordem de classificação funcional geral, em caráter de acúmulo temporário, podendo atingir o máximo de até 64 horas, o vencimento será o inicial base da categoria, que não se incorpora para nenhum efeito;

II - Docentes efetivos serão substituídos finalmente, caso não seja preenchida a vaga através do inciso I, por docentes classificados em processos seletivos, o caráter será por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;

(...)

Parágrafo único - Para o exercício de cargos livres, serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I e II deste artigo.

Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

§ 1º - Substituição Temporária ocorrerá em casos que, requer atribuição de acúmulo temporário ou contratação para substituir docentes efetivos, que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos livres, por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos por esta lei se efetivo sem gerar estabilidade, progressão, promoção, e demais benefícios da carreira ou pela Consolidação das Leis do Trabalho se seletivo.

(...)

§ 3º - A Substituição Eventual será exercida por docentes efetivos ou por professores aprovados em processo seletivo, consecutivamente conforme a lista de classificação funcional geral e classificação em processo seletivo, controladas pela Diretoria Municipal de Educação, desde que não tiverem aulas atribuídas como temporário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Art. 3º - Exclui o parágrafo 2º do art. 37.

Art. 4º - Inclui o artigo 37A, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "APE"

Art. 37A - As salas de "APE" (Atendimento de Apoio Especializado) coordenadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEPI polivalentes de 28 horas e Professor do Ensino Infantil 22 horas com especialização em pós graduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em conteúdo correlato ao atendimento especializado, não utilizada na progressão da carreira, e farão jus a GTCE (gratificação de trabalho de curso especial), no percentual de 20% do vencimento base da categoria que não se incorporará para nenhum efeito.

Art. 5º - Inclui o artigo 37B, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "EJA"

Art. 37B - As salas de "EJA" (Educação de Jovens e Adultos) serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEPI polivalentes de 28 horas e as aulas de arte aos Professores do Ensino de Arte, e farão jus a GTCN (gratificação de trabalho de curso noturno) no período que compreender das 19 às 23 horas, no percentual de 20% do vencimento base que não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentárias previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Guaíra, 02 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 02 de março de 2023.

Ofício: 104/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 12/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

A alteração se dá no tocante à inclusão da jornada suplementar dos educadores efetivos do Município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Município de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Inclui no artigo 201 da LCM 2040/2002 o parágrafo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º - Aos Educadores efetivos fica permitida a jornada suplementar de trabalho, para suprir de igual modo as funções dos educadores efetivos que se encontram afastados.

a) O trabalho deverá ser na mesma unidade escolar, a jornada poderá ser temporária (acima de 15 dias) com planejamento remunerado ou eventual (até 15 dias) apenas hora dadas remuneradas, a suplementação poderá atingir até o limite de 30 horas semanais, tendo como referencial de vencimento o salário inicial base de educador que não se incorpora para nenhum efeito, a oferta de trabalho suplementar deverá seguir lista de classificação feita e administrada pela Unidade Escolar baseada na ordem de classificação em concurso público, a ordem de classificação em concurso público é estabelecida por ordem cronológica dos concursos, um concurso rege a sequência inicial do outra para classificação geral;

b) o trabalho, excepcionalmente, poderá ser em outra unidade que não tenha interessados suficientes, a jornada poderá ser temporária (acima de 15 dias) com planejamento remunerado ou eventual (até 15 dias) apenas horas dadas remuneradas, a suplementação poderá atingir até o limite de 30 horas semanais, tendo como referencial de vencimento o salário inicial base de educador que não se incorpora para nenhum efeito, a oferta de trabalho suplementar em outra unidade escolar deverá seguir a lista de classificação em concurso público geral administrada pela Diretoria Municipal de Educação a ordem de classificação em concurso público é estabelecida por ordem cronológica dos concursos, um concurso rege a sequência inicial do outro para classificação geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentarias previstas na legislação orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Guaíra, 02 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 15 de Março de 2023.

Ofício nº 133/2023

Assunto: Projeto de Lei 13/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*”

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste de acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 15,6% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado em 21,2%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 15,6% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 15 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 15 de Março de 2023.

Ofício nº 134/2023

Assunto: Projeto de Lei 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências*”.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 4,4% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3054 de 18 de março de 2022, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 5,60% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023 e 4,4% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 15 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 17 de Março de 2023.

Ofício nº 140/2023

Assunto: Projeto de Lei 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 18.802.500,00 (dezoito milhões oitocentos e dois mil e quinhentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando de suplementação de dotações com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores para os seguintes projetos:

- Reforma e manutenção dos próprios públicos da Atenção Básica de Saúde – R\$ 3.500.000,00;
- Obras de Infraestrutura de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana – R\$ 1.300.000,00;
- Iluminação e complementos para o Conjunto Habitacional Antônio Nogueira Lelis - R\$ 500.000,00;
- Repasse de verba para a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – R\$ 7.000.000,00;
- Aquisição de Veículos para Agricultura, Meio Ambiente e Parque Maracá – R\$ 645.000,00;
- Aquisição de Máquinas e Veículos para Serviços Urbanos – R\$ 2.969.500,00;
- Aquisição de Veículos para a Administração e Planejamento e Gestão de Frotas – R\$ 640.000,00;
- Aquisição de Veículos para a Atenção Básica e Assistência Especializada em Saúde – R\$ 2.248.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.802.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 05 01	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	
04.122.0004.2017.0000	Coordenação das Atividades Gerais do Governo	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	400.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04.122.0004.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 05 06	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
15.451.0011.1016.0000	Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.650.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
04.452.0011.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	854.500,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
15.451.0011.1038.0000	Iluminação dos Anéis Viários do Município	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 05 05	SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS	
15.452.0011.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.145.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



01 07 04	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0021.2075.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXILIO À SANTA CASA DE M	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 07 03	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.1009.0000	Construcao Ampliacao e Reforma de UBS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 07 04	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0021.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.948.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 07 03	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 10 01	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0016.1000.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 10 03	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0025.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	345.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

18.802.500,00



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de março de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 17 de Março de 2023.

Ofício nº 141/2023

Assunto: Projeto de Lei 16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando de criação de dotações com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores para os seguintes projetos:

- Reforma do Prédio da Guarda Civil Municipal – R\$ 1.000.000,00;
- Reforma da Casa de Cultura – R\$ 700.000,00;
- Aquisição de Veículo para a Assistência Farmacêutica – R\$ 120.000,00;
- Aquisição de Veículo para Zoonozes – R\$ 120.000,00,

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.940.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.182.0009.1007.0000	Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

01 06 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.1007.0000	Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

01 07 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.303.0021.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

01 07 06 DEPARTAMENTO DE ZOONOZES E BEM ESTAR ANIMAL

10.305.0023.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.940.000,00



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de março de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 16 de março de 2.023.

Projeto de Lei 05/2023
Justificativa
(faz)

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.023.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 10,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 4,40% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 10% (dez por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 4,40%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 16 de março de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	10.788,92	11.004,72	11.224,81	11.449,30	11.678,28
	II	11.911,83	12.150,08	12.393,04	12.640,90	12.893,73
	III	13.151,60	13.414,63	13.682,92	13.956,57	14.235,69
6	I	9.932,67	10.131,32	10.333,79	10.540,61	10.751,41
	II	10.966,47	11.185,78	11.409,48	11.637,66	11.870,41
	III	12.107,82	12.349,97	12.597,68	12.848,90	13.105,87
5	I	6.936,91	7.075,78	7.217,17	7.361,53	7.508,76
	II	7.658,96	7.812,16	7.968,45	8.127,76	8.290,32
	III	8.456,17	8.625,20	8.797,77	8.973,73	9.153,15
4	I	4.561,60	4.652,82	4.745,95	4.840,89	4.937,65
	II	5.036,38	5.137,09	5.239,86	5.344,66	5.451,59
	III	5.560,66	5.671,82	5.785,24	5.900,97	6.018,92
3	I	2.763,54	2.818,81	2.875,18	2.932,64	2.991,40
	II	3.051,19	3.112,17	3.174,44	3.237,91	3.302,71
	III	3.368,78	3.436,12	3.504,86	3.574,94	3.646,49
2	I	1.910,50	1.948,71	1.987,69	2.027,39	2.067,98
	II	2.109,30	2.151,46	2.194,53	2.238,42	2.283,25
	III	2.328,87	2.375,38	2.422,93	2.471,47	2.520,93
1	I	1.721,51	1.755,87	1.790,96	1.826,85	1.863,31
	II	1.900,66	1.938,66	1.977,41	2.016,92	2.057,28
	III	2.098,47	2.140,43	2.183,20	2.226,92	2.271,36

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$.
CC	9.324,71



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiúra, 17 de março de 2023.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaiúra.**

O presente reajuste atualiza o subsídio de tais agentes em 5,60%, percentual este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2022 a fevereiro/2023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido, em caráter de revisão geral anual, no tocante à correção monetária, é idêntico ao índice dos servidores públicos da Prefeitura, do Departamento de Esgoto e Água de Guaiúra-DEAGUA, e da Câmara Municipal de Guaiúra.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 MARÇO DE 2023

Aplica a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaíra em 5,60%, correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de março/2.023:

- I- Subsidio do Prefeito MunicipalR\$ 26.400,00
- II- Subsidio do Vice-Prefeito Municipal.. R\$ 7.603,30

Artigo 2º - Ficam reajustados os subsídios dos Secretários Municipais em 5,60% correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2014 a fevereiro/2.015 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Secretários passa a ser de R\$ 7.392,00 a partir de 1º de março de 2.023:

Artigo 3º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra em 5,60%, correspondente ao índice “IPCA“ (correção inflacionária) apurado pelo IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2.023 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedida aos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único – Em virtude do reajuste previsto neste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaira passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de março de 2.023:

- I – Subsidio dos Vereadores - R\$ 5.808,00
- II- Subsidio do Presidente da Câmara. R\$ 6.336,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 17 de março de 2.023.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 16 de março de 2023

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023 e ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Guairá, passando de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta lei corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2023 e ganho real.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 34, DE 08 DE MARÇO DE 2.023.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quantos candidatos aprovados em concurso público vigente, para o cargo guarda civil municipal foram chamados pela atual administração para assumir o referido cargo? Todos os candidatos já assumiram seus cargos?
- 2- A Prefeitura já contratou o curso preparatório para a formação de Guardas Civas Municipais, para os candidatos chamados? Quando os candidatos chamados vão ser enviados para a escola preparatória? Qual o tempo para a formação em tal curso?
- 3- As despesas decorrentes do referido curso preparatório (alojamento, transporte e despesas com alimentação) serão custeadas pelo município?
- 4- Já foi adquirido EPI e armas de fogo, que possibilitem a atuação ostensiva e preventiva da Guarda Civil Municipal?
- 5- As viaturas novas, recebidas pelo município na atual administração, estão aptas (com todos equipamentos funcionando) para patrulhamento e atendimento de ocorrências?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de março de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 – Projeto de Lei nº 13/2023 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.
- 2 – Projeto de Lei nº 14/2023 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura e do DEAGUA.
- 3 - Projeto de Lei nº 05/2023 – autoria: Mesa da Câmara – Reajuste os vencimentos dos servidores da Câmara.
- 4 - Projeto de Lei nº 06/2023 – autoria: Mesa da Câmara – Aplica a correção inflacionária aos subsídios dos agentes políticos municipais.
- 5 - Projeto de Resolução nº 03/2023 – autoria: Mesa da Câmara – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais da CMG.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o pagamento do reajuste ainda para o mês de março, que é a data base dos agentes públicos

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de março de 2023.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 118, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de uma manta térmica para a piscina aquecida do CSU, assim como a substituição do motor usado para aquecimento da água.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida piscina é aquecida, entretanto, a ausência da manta térmica e o motor com problemas de funcionamento, impedem a manutenção da temperatura da água, sendo essencial tal aquisição para a manutenção das atividades durante o inverno.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 119, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação no município de uma sala específica, e de fácil acesso, para abrigar o Centro de Informação ao Turista, sendo que tal órgão também venha a receber o nome do saudoso guairense Mohamed Assad Bou Ali.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido centro é essencial para as cidades reconhecidas como de interesse turístico, informando a todos os visitantes em um local localizado estrategicamente. Tal órgão deve ainda receber o nome do saudoso guairense Mohamed Assad Bou Ali, que. Sempre lutou pelo desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 120, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de ciclovias nas seguintes vias de nossa cidade:

- 1- No trecho da Avenida José G. Junqueira, entre a rotatória em frente ao Posto Califórnia, até a rotatória de acesso ao Bairro Jardim Barbara;
- 2- Ao redor do parque ecológico, conhecido como "Mata do Taís".

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que no primeiro local indicado existe um tráfego intenso de ciclistas, que dividem a via com veículos de grande porte, colocando em risco a segurança de todos os usuários. No segundo local, a ciclovia seria oferecida como uma excelente opção de lazer, em conjunto com este belo parque ecológico.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 121, DE 09 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação do projeto "Banco de Ração" para cães e gatos em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação se justifica tendo em vista que as organizações da sociedade civil e os protetores independentes são responsáveis pela maioria dos resgates de animais abandonados, e arcam com os custos de alimentação além de outros cuidados até a adoção definitiva. As rações serão doadas a essas pessoas para contribuir diretamente com a saúde do animal, sendo que o Poder Público Municipal poderá receber esses insumos mediante doação da iniciativa privada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de março de 2023.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº ... , DE ... DE ... DE 2023

Institui o Programa Banco de Ração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Guaíra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Guaíra:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) protetores independentes cadastrados junto ao Programa de Apoio ao Protetor Independente - PAPI;
- b) organizações da sociedade civil cadastradas junto à Diretoria de Meio Ambiente;
- c) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Caberá ao Município de Guaíra, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 122, DE 09 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização do espetáculo da Paixão de Cristo no Estádio Municipal José Zuquim Nogueira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é o mais adequado para a encenação deste tradicional evento de nossa cidade, propiciando espaço, organização e estrutura adequados para abrilhantar este marco artístico, que agrada a toda população de nossa cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de março de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 123, DE 13 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais existentes no Lago Maracá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal medida é essencial para a preservação da vegetação e limpeza do principal cartão postal de nossa cidade, que, atualmente, sofre com canais danificados em sua estrutura de concreto, impedindo o curso regular das águas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de março de 2023.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 124, DE 13 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de reflorestamento no final da Avenida 3, onde foi implantado um canal de escoamento de águas para o Ribeirão do Jardim.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal obra foi essencial para a regularização ambiental da região, entretanto deve ser iniciado um processo de solicitação junto a CETESB para o reflorestamento da área, que nunca recebeu a vegetação própria.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de março de 2023.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de reforma da calçada ao redor do Fórum do Município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido imóvel é um importante equipamento público, cuja calçada se encontra em péssimo estado de conservação, cabendo a reforma da mesma, para o devido cumprimento da legislação municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de março de 2023.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 126, DE 13 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a regularização e manutenção dos sistemas de internet das unidades básicas de saúde do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os sistemas de internet falham de forma constante nas unidades básicas de saúde do município, e considerando que o cadastro e informação digital são essenciais para o devido atendimento do paciente, tais medidas devem ser realizadas com urgência.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de março de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 127, DE 16 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que o primeiro conjunto habitacional de interesse social entregue pela Prefeitura receba o nome do eterno Vereador José Antônio Lopes.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a importância política do saudoso Vereador, que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade, criando e aprovando projetos que melhoraram substancialmente a vida de todo cidadão de nossa bela cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 128, DE 16 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de troca da areia dos parques recreativos das escolas de ensino básico do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que essa é uma cobrança de longa data já realizada por esta Vereadora, que pediu providencias, nessa legislatura em sessão ordinária, realizada em fevereiro de 2017, argumentando que a areia destes parques se encontra em condições higiênicas precárias, e pode prejudicar os usuários.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 129, DE 16 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação do programa municipal “Peixe do Povo”, onde a diretoria de assistência social promoverá a compra de peixes para a distribuição para a população carente na semana santa.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que essa é uma iniciativa louvável, que existe em vários municípios do país, sendo necessária a sua criação por meio de lei, e inclusão na legislação orçamentária do município, permitindo que várias famílias sejam beneficiadas por essa política pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 130, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a alteração da lei que concede auxílio-transporte para estudantes de cursos técnicos e universitários, incluindo as seguintes mudanças:

- 1- Obrigatoriedade de revisão dos valores concedidos a cada 5 anos;
- 2- Substituição do índice de correção dos valores anuais, adotando-se o IGPM.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que essa é uma necessária para a devida atualização dos valores pagos pelos estudantes no transporte. Os movimento inflacionários consomem rapidamente os valores estabelecidos em lei, devendo haver regras claras para a atualização dos valores.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 16 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 131, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o retorno dos atendimentos realizados por médicos oftalmologistas, aos alunos das unidades de ensino básico municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que por muitos anos, médicos oftalmologistas realizavam consultas regulares aos alunos das escolas municipais, ajudando na prevenção e detecção de doenças graves, que prejudicam o rendimento do aluno em sala de aula. Assim, essa política pública de relevo deve voltar a ser adotada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de março de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 132, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que as novas ruas de loteamentos aprovados em nossa cidade recebam o nome de cidadãos guairenses de destaque já falecidos, substituindo o atual sistema numérico.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o uso de critério numérico para a denominação de vias públicas do município está causando grandes transtornos, já o crescimento da cidade está originando grande repetições do número de ruas e avenidas, o que prejudica a localização de residências por serviços essenciais de entregas e segurança pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 16 de março de 2023.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 133, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de redutores de velocidade (lombadas) ao longo dos dois sentidos da Avenida João José da Silva, no Bairro Jardim Elisa.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a Prefeitura Municipal está melhorando a logística de mobilidade em nossa cidade, e no local existe um fluxo intenso de veículos, sendo necessário o controle da velocidade na via, levando-se em conta que a mesma liga dois grandes bairros.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 16 de março de 2023.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 134, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a concessão de revisão geral anual, em 2023, dos salários dos funcionários da Santa Casa de Misericórdia, nos mesmos percentuais do reajuste dos servidores públicos municipais, incluindo o auxílio alimentação.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que a inflação acumulada de março de 2022 a fevereiro de 2023 foi de 5,60%, sendo necessário um aumento real de até 10%, para compensar as perdas do período. Na mesma ocasião, também deve ser concedido um aumento do auxílio alimentação da ordem de 20%, beneficiando os funcionários em todas as suas verbas remuneratórias.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de março de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador